



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 085/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa : PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.963.578/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio Gerente Sr. CLAUDIMAR LUBIAN, portador do CPF:839.614.619-53, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos da Tomada de Preços 007/2017 pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para realização de implantação de sistema de abastecimento de água rural na comunidade de Painera do Iguaçu, do programa de saneamento básico, convenio nºCV 0143/2015 Fundação Nacional De Saúde Funasa.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato é de até R\$: R\$: 221.599,49(duzentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), com vigência até 27 de outubro de 2018.

§ 1º. -- O pagamento dar-se-á vista, após execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

07	- Sec. Municipal de Saúde
001	- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.2062	- Bloco de Financiamento para Investimento
449051.00.00	- Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Local de prestação de serviços, Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.

CLÁUSULA OITAVA– A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLAUSULA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA NONA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes na Tomada de Preços 007/2017.

CLAUSULA DÉCIMA - Faz parte integrante, da Tomada de Preços 007/2017 a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preços 007/2017.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 27 de outubro de 2017.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
DILMAR TURMINA
Contratante

Perfuribel Poços Artesianos Ltda
CLAUDIMAR LUBIAN
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2017 Classificação por Fornecedor Tomada de preços 7/2017

Equiplano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 1751-5 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA							221.599,49	
Representante: 71034-2 CLAUDIMAR LUBIAN								
Lote 001 - Lote 001							221.599,49	
001	24354 Contratação de empresa especializada para rea	SE	1,00	Habilitado		221.599,49	221.599,49	*
lização de implantação deContratação de empresa especializada para realização de implantação de sistema de abastecimento de água rural na comunidade de Painera do Iguaçu, do programa de saneamento básico, convenio nºCV 0143/2015 Fundação Nacional De Saúde Funasa, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos em anexo. Colocação de placas de comunicação visual;								
VALOR TOTAL:							221.599,49	